



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PARA A SOLIDARIEDADE SOCIAL

Tendo em conta os princípios estabelecidos no Pacto de Cooperação para a Solidariedade Social, a cooperação entre o Estado e as instituições de solidariedade social traduz uma verdadeira parceria Pública e Social, através de um compromisso assente numa partilha de objectivos e interesses comuns e de repartição de obrigações e responsabilidades, sendo objectivo do actual Governo construir um modelo de cooperação que promova ainda mais a equidade e a justiça social, diferenciando o apoio em função das reais necessidades das famílias portuguesas.

De harmonia com este objectivo, em 2006, conjuntamente com o Protocolo de Cooperação, foi assinado pela CNIS, pela União das Misericórdias, pela União das Mutualidades e pelo Governo um Acordo Base de Compromisso que visava a construção dum novo modelo de financiamento para acesso a serviços e equipamentos sociais.

O Protocolo de Cooperação para o ano de 2008 é fruto do diálogo entre o Estado e as IPSS e resultou num conjunto significativo de matérias acordadas que vêm ao encontro da melhoria das respostas e serviços prestados aos utentes e às suas famílias nas respostas sociais.

O valor da comparticipação financeira da segurança social em 2008 é actualizado em 2,5%, que corresponde à inflação verificada no ano transacto (conforme regra de actualização anual estabelecida no protocolo de 2006), à excepção do centro de actividades de tempos livres, nas modalidades de extensões de horário e interrupções lectivas, com e sem almoço, cuja comparticipação da segurança social foi estabelecida na base da avaliação efectuada.

O presente Protocolo de Cooperação, além da actualização das comparticipações financeiras do Estado pelo desenvolvimento de serviços e equipamentos sociais, prevê essa diferenciação positiva para os lares de idosos, assim como um conjunto de regras a aplicar à comparticipação familiar nesta resposta.

Assim, e em conformidade, este Protocolo introduz alterações nas comparticipações familiares pela utilização do lar de idosos e torna público o valor de referência para esta resposta social, o que concorre para uma maior transparência nas relações entre o Estado, as instituições e os utentes:

- Clarificação de regras já existentes como o conceito de Rendimento Familiar (RF) que passa a ser clarificado como rendimento anual ilíquido do agregado familiar / 12 meses.
- A definição dum valor de referência para efeitos de comparticipação familiar em lar de idosos.
- Regras de comparticipação dos filhos, claras e objectivas, tornando as regras de comparticipação dos descendentes transparentes e regulamentadas.
- Implementação do princípio da diferenciação positiva ficando claro que para cada equipamento, considerando todos os utentes abrangidos por acordo, o somatório das respectivas comparticipações familiares com as comparticipações financeiras da segurança social não pode exceder, o número de utentes multiplicado pelo valor de referência do lar de idosos.
- Clarificação de que não é lícita, como condição de acesso ao equipamento, a exigência de comparticipações no acto de inscrição ou no acto de ocupação da vaga em lar.

Na área da infância e juventude, em resultado da avaliação efectuada no decurso dos dois últimos anos, e uma vez consolidado o novo modelo de funcionamento dos centros de actividades de tempos livres, nas modalidades de extensões de horário e interrupções lectivas, procede-se ao ajustamento da

comparticipação financeira da segurança social em função dos respectivos custos, tendo em conta a oferta da escola pública de prolongamento de horário com actividades de enriquecimento curricular, observando o objectivo do desenvolvimento pessoal e social das crianças e a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar das famílias.

As partes assumem assim o compromisso de aceitação e regularização do funcionamento desta modalidade de CATL, sem prejuízo de continuarem a promover o alargamento desta resposta ao 2ª Ciclo e a reconversão de espaços de CATL, desactivados, noutras valências, nomeadamente em creche e pré-escolar em territórios em que estas respostas tenham ainda baixos níveis de cobertura.

Lisboa, 28 de Julho de 2008